



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 402/93, DE 26/JANEIRO/1993

Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 352/90, do Parágrafo 3º do Artigo 5º e do Parágrafo 1º do Artigo 8º da mesma Lei.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprovou, e eu, Sancciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 352/90, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único- O regime de que se trata este artigo - se expressa pela Legislação Estatutária pessoal em vigor- excetuando os artigos 67, 68, 69 e 70, até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos".

Artigo 2º - O Parágrafo 3º do Artigo 5º da Lei 352/90, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo 3º- A Função Pública criada na forma do artigo será extinta com a vacância de 30 dias".

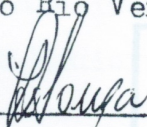
Artigo 3º - O Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 352/90, passa a ter a seguinte redação:

" PARÁGRAFO 1º- Equipara-se à Vacância, para efeito do Inciso II do Artigo, a situação que decorra de Cargo criado e não provido no prazo de 90 dias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 26/Janeiro/1993.


Joaquim Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

Publicado em:

26/01/93